

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000076

**Aquisição de serviços de consultoria para revisão do Plano Estratégico de Sistemas de Informação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (PESI)
para o triénio 2023 - 2025**



Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de revisão do Plano Estratégico de Sistemas de Informação (PESI) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), para o triénio 2023-2025.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigação principal de desenvolver as atividades conducentes à elaboração e revisão do Plano de acordo, designadamente, com o estabelecido nos artigos 16º a 18º do presente caderno de encargos.
2. A título acessório, a **Empresa Prestadora** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.



ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial técnica do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com o **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º PRAZO DE CUMPRIMENTO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar todas as tarefas e a entregar todos os documentos nos seguintes prazos:
 - a) Fase Iniciação: 3 semanas a contar da celebração do contrato;
 - b) Fase Elaboração: 7 meses, a contar da conclusão da fase de iniciação;
 - c) Fase Fecho: 1 mês a contar da conclusão da fase de elaboração
3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 6.º PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Constituem propriedade originária da **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e “know-how” adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

ARTIGO 7.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade aplicáveis e definidos pelo Contraente Público, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, de forma a assegurar a boa prestação e qualidade dos serviços.

ARTIGO 8.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da **Empresa Prestadora**, sem prejuízo das deslocações à sede do **Contraente Público**, nomeadamente, para reuniões e recolha de informação.



ARTIGO 9.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso, permanência e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso, permanência e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo Contraente Público, assim como dos equipamentos e instalações.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 10.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.



5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 11.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **dez anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 12.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de peças ou outros meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base é de 74 000,00 EUR (setenta e quatro mil euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 13.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será feito da seguinte forma:



- a) 36% do preço contratual, com a conclusão da fase de iniciação do PESI, que compreende a execução das tarefas previstas no artigo 16º, mencionadas no nº 1.1 e a aceitação dos documentos previstos no artigo 17º, mencionados no nº 1.1, do caderno de encargos.
 - b) 32% do preço contratual, com a conclusão da fase de elaboração do PESI, que compreende a execução das tarefas previstas no artigo 16º, mencionadas no nº 1.2 e a aceitação dos documentos previstos no artigo 17º, mencionados no nº 1.2 do caderno de encargos.
 - c) 32% do preço contratual, com a conclusão da fase de fecho do PESI, que compreende a execução das tarefas previstas no artigo 16º, mencionadas no nº 1.3 e a aceitação dos documentos previstos no artigo 17º, mencionados no nº 1.3 do caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III **Incumprimento**

ARTIGO 14.º RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) Nos casos de atraso na prestação dos serviços objeto do contrato, por motivos imputáveis à **Empresa Prestadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a formula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
 - b) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º ou nº 3 do artigo 18º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 € (mil euros).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando houver incumprimento, grave ou reiterado, das obrigações referidas no artigo 10.º do caderno de encargos.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.



ARTIGO 15.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 16.º DESCRIÇÃO DAS TAREFAS E DO FASEAMENTO

1. Os serviços contratados serão realizados de forma faseada, considerando as seguintes atividades macro:
 - a) Fase de Iniciação: compreende a definição da abordagem metodológica, a constituição da equipa de projeto, a identificação dos interlocutores e a elaboração do plano de projeto;



- b) Fase de Elaboração: compreende a elaboração do diagnóstico, a análise da situação atual e a definição do modelo futuro;
- c) Fase de Fecho: que compreende a elaboração/revisão consolidada dos documentos Plano Estratégico Sistemas Informação do MTSSS, para o triénio 2023-2025, e a respetiva apresentação a todas as partes interessadas.

2. A Empresa Prestadora obriga-se a executar as seguintes tarefas:

1. **Plano Estratégico de Sistemas de Informação do MTSSS 2023-2025**

1.1. Fase de Iniciação

1.1.1 Definir a Abordagem Metodológica

- a) Elaborar plano de projeto detalhado
- b) Definir requisitos de informação a recolher e identificar interlocutores
- c) Definir modelo e forma de recolha e análise da informação
- d) Definir agenda de reuniões para recolha de informação

1.2. Fase de Elaboração

1.2.1. Elaborar o diagnóstico e analisar a situação atual

- a) Atualizar a arquitetura aplicacional, tecnológica, física de redes e comunicações.
- b) Atualizar o estado atual de implementação do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
- c) Atualizar as dependências aplicacionais e dos processos da cadeia de valor.
- d) Rever a caracterização dos vários organismos do MTSSS.
- e) Atualizar a arquitetura aplicacional, tecnológica, física de redes e comunicações dos organismos do MTSSS.
- f) Atualizar as dependências aplicacionais e dos processos dos organismos do MTSSS.
- g) Atualizar análise SWOT dos organismos do MTSSS.

1.2.2. Avaliar a execução do PESI 2020-2022

- a) Caracterizar as iniciativas concorrentes para implementação do PESI
- b) Avaliar a execução física e financeira das iniciativas concorrentes para implementação do PESI.

1.2.3. Definir o modelo futuro

- a) Atualizar as principais tendências, boas práticas e orientações tecnológicas no sector das TIC a nível nacional e internacional, considerando as melhores práticas do mercado.
- b) Atualizar as grandes orientações estratégicas e “drivers” de desenvolvimento no sector das TIC e em alinhamento com o PES e o PEII, PRR- Transição Digital da Segurança Social.



- c) Identificar as principais iniciativas TIC a implementar por grandes orientações estratégicas e organismo, tendo em consideração os compromissos assumidos em sede de PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.
- d) Rever o impacto das orientações estratégicas no modelo de governação e políticas de gestão do Instituto de Informática.
- e) Atualizar o modelo futuro da arquitetura aplicacional, tecnológica, física, de redes e comunicações do Instituto de Informática, em alinhamento com a arquitetura de referência da segurança da informação.
- f) Rever metodologia para elaboração de plano tecnológico, em alinhamento com o PES e o PEII.
- g) Rever metodologia para elaboração de plano de recursos humanos a afetar, considerando o modelo de gestão por competências e as políticas de gestão de pessoas do II, o PES e o PEII.
- h) Rever metodologia para elaboração de plano financeiro plurianual, de acordo com plano de aquisições, o plano de recursos humanos, considerando as estratégias e iniciativas a desenvolver, e o inscrito no PES e PEII.
- i) Elaborar plano de implementação do PESI (roadmap) com identificação de calendarização macro e metas anuais, tendo em consideração o definido em sede de PRR – Transição Digital da Segurança Social.
- j) Definir modelo de acompanhamento e monitorização do PESI, em alinhamento com modelo de monitorização e acompanhamento do PES e do PEII do PRR – Transição Digital da Segurança Social.

1.3 Fase de Fecho

- a) Elaborar o Relatório Final do PESI 2023-2025.
- b) Realizar a apresentação final do PESI 2023-2025.

ARTIGO 17.º DOCUMENTOS A ENTREGAR

Com referência às atividades descritas no precedente artigo, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar os seguintes documentos, alinhados com as atividades identificadas no **Artigo 16º**:

1. Plano Estratégico de Sistemas de Informação do MTSSS 2023-2025

1.1. Fase de Iniciação

- a) Plano de projeto detalhado, indicando, nomeadamente, as atividades, tarefas, recursos, esforços, dependências entre atividades e documentos a entregar.



- b) Documento de abordagem metodológica, considerando os requisitos de informação, os interlocutores, os métodos de recolha e tratamento de informação, bem como a agenda de reuniões a realizar.

1.2. Fase de Elaboração

- a) Documento de Diagnóstico e análise da situação atual, compreendendo, nomeadamente, a caracterização da arquitetura aplicacional, tecnológica, física, de rede e comunicações; a caracterização do estado atual da implementação do SISS; a identificação das dependências aplicacionais e dos processos da cadeia de valor; a análise SWOT e caracterização das estruturas do MTSSS; a caracterização da arquitetura aplicacional, tecnológica, física e de rede de serviços e dos organismos do MTSSS; as dependências aplicacionais e dos processos dos serviços e organismos do MTSSS.
- b) Documento de avaliação da implementação do PESI 2020-2022, caracterizando as iniciativas e realizando a avaliação da sua execução física e financeira, identificando, nomeadamente, as iniciativas a replanear e a considerar no PESI 2023-2025.
- c) Documento de definição do modelo futuro, identificando, designadamente, as principais tendências e orientações tecnológicas; as grandes orientações estratégicas e “drivers” de desenvolvimento; o impacto destas no modelo de governação e políticas de gestão do Contraente Público; o modelo futuro de arquitetura aplicacional, tecnológica, física, de redes e comunicações; as iniciativas a implementar; o plano tecnológico, financeiro e de recursos humanos para o triénio 2023-2025.
- d) Plano de implementação do PESI 2023-2025, identificando por Grandes Opções Estratégicas, as iniciativas a implementar, por serviços organismo, horizonte temporal e dependências.
- e) Plano de acompanhamento e monitorização do PESI 2023-2025, identificando a informação, os canais, os responsáveis e a periodicidade do reporte da execução das iniciativas, bem como os indicadores chave, em alinhamento com o sistema de monitorização do desempenho organizacional do Instituto de Informática.

1.3. Fase de Fecho

- a) Relatório final do PESI 2023-2025, assegurando 2 níveis de análise da informação:
 - i. PESI – versão executiva/operacional
 - ii. PESI detalhado – versão analítica com integração dos “outputs” das atividades desenvolvidas, análises e conclusões.
- b) Apresentação final em “powerpoint” do PESI 2023-2025



ARTIGO 18.º

PERFIL E REQUISITOS DA EQUIPA DA EMPRESA PRESTADORA

1.A equipa a afetar pelo prestador de serviços deverá considerar a existência dos seguintes perfis:

- a) Gestor de projeto
- b) Consultor estratégico
- c) Arquiteto de Sistemas e Segurança de Informação

2.A equipa deverá possuir, na globalidade, as seguintes competências:

- a) formação completa em ISO 27001
- b) formação completa em ISO 20000-1
- c) formação completa em ISO 90001
- d) formação completa em Gestão Projeto
- e) Experiência mínima de 1 ano no desenho de Arquiteturas de Sistemas
- f) Experiência mínima de 1 ano na elaboração de projetos estratégicos de sistemas de informação
- g) Experiência mínima de 1 ano na gestão de projetos

3. Os recursos propostos **pela Empresa Prestadora** só podem ser substituídos mediante autorização expressa do **Contraente Público**.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º TRABALHADORES

O Fornecedor obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 20.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 22.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 23.º CÓDIGO CONDUTA

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão”->“Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

Compromisso de confidencialidade

(minuta)

3001/22/0000076

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador